Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10508/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18686/2013
PROTOCOLO	: 1460440
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2013
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2013
COMPROMITENTE	: SUPERMERCADO BOM GOSTO LTDA. HELENA APARECIDA GUERREIRO DIAS ME.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE COPA E COZINHA PARA ESTOQUE NO ALMOXARIFADO CENTRAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONSUMO DO PAÇO MUNICIPAL.
VALOR INICIAL	: R$ 50.405,20
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 039/2013**, oriunda do **Pregão Presencial n. 093/2013**, celebrada pelo **Município de Ponta Porã/MS**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de materiais de consumo de copa e cozinha para estoque no almoxarifado central, para atender as necessidades de consumo do Paço Municipal, conforme disposto na Cláusula Primeira (peça 17).

A Ata foi celebrada aos onze dias do mês de novembro de 2013, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura (Cláusula Segunda).

O valor total registrado é de R$ 50.405,20 (cinquenta mil quatrocentos e cinco reais e vinte centavos), conforme previsto na Adjudicação e Homologação, peça 16.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 37) e concluiu:

> "...
> *1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do citado Regimento.*
> ..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 39) e consignou:

> "...
> *conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 039/2013, nos termos do art. 59 inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigo 120, incisos I "a" e II, e artigo 122, incisos I, II e III, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*
> ..."

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo Município de Ponta Porã/MS, objetivando a aquisição de materiais de consumo de copa e cozinha para estoque no almoxarifado central, para atender as necessidades de consumo do Paço Municipal.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULARES** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 093/2013 e a Ata de Registro de Preços n. 039/2013, celebrada pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a **DECISÃO**.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2016.

Conselheira Marisa Serrano

RELATORA

imc